

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Sparta Administradora de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de junho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco e política de administração de riscos.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação de cada matéria é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

A substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos dos presentes

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira do FUNDO deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, caput, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de classe de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Regulamento

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Classe de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “ infraestrutura ”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo I. Os FI-Infra, geridos pelo GESTOR, investem em (a) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

Capital Autorizado	R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que novas emissões de cotas desta classe até este valor podem ser realizadas pelo GESTOR independentemente de aprovação pela assembleia especial de cotistas. O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base na metodologia definida neste Anexo. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto neste Anexo.
Negociação	As cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.
- 2.5** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
 - 3.2.1** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
 - 3.2.2** O regime de distribuição e os demais termos e condições da oferta, incluindo quantidade de cotas e valor total da emissão, serão definidos pelo GESTOR ou pela assembleia especial de cotistas que deliberou a emissão, conforme o caso.
- 3.3** Na emissão de novas cotas, deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme definido na assembleia especial de cotistas que deliberou a emissão, ou no caso de decisão do GESTOR, até que seja alcançado o Capital Autorizado, deve ser utilizado o método previsto neste Anexo.
 - 3.3.1** Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:
 - (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito no item 3.3.1 será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
 - (ii) farão jus ao direito de preferência descrito no item 3.3.1 os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do GESTOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
 - (v) a deliberação do GESTOR ou da assembleia especial de cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

- 3.3.2** O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:
- (i) o último valor patrimonial da cota divulgado;
 - (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;
 - (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou
 - (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.
- 3.3.3** Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial de cotistas que aprovar a respectiva emissão de cotas ou pelo GESTOR, conforme o caso, que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.
- 3.4** A amortização de cotas deliberada em assembleia especial de cotistas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos.
- 3.5** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.6** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.7** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela classe, exclusivamente por meio da amortização das cotas da classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").
- 3.8** A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").
- 3.9** Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.9.1** Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.
- 3.10** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração da política de investimento da classe	Maioria simples dos votos presentes
A alteração das características das cotas da classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no presente Anexo	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração e Gestão	1% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, podendo ser acrescida da taxa de administração das classes de investimento ou classes de investimento em cotas de classe de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.2** A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao FUNDO e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** Para atingir seus objetivos, a classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.1 6.2** Ademais, o patrimônio líquido desta classe deverá ser composto por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a cotas do **SPARTA INFRA MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.140.450/0001-92, e que por sua vez, aplicam, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A classe, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

6.2.1 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.2.2 A classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("**Alocação Mínima**").

6.3 A classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe IMA-B5, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

6.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira dessa classe de investimento em cotas direta e/ou indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

Limites de Concentração Máxima		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites de Investimento em Classes de Cotas		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.4.3 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no item 6.4.1, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“**Grupo Econômico**”).

6.4.4 No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

6.5 A classe respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Sem Limites
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
h) Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
i) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

6.6 Os limites de concentração da carteira da classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

- 6.7** A classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.8** Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outras classes de investimento é vedado a classe: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra; e (iii) realização de aplicações pela classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na classe.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais classes investidos.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.3.3** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

7.4.3 RISCOS DE MERCADO:

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das cotas da classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, bem como das cotas da classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas cotas afetada negativamente. A classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

(e) Risco de Pandemia e da COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos da classe no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de a classe investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

(f) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, assim como das cotas da classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, ou das cotas da classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

7.4.4 RISCOS DE CRÉDITO:

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da classe, se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da classe será afetado negativamente e a classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pela classe. As eventuais perdas patrimoniais da classe, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelo Cotista.

7.4.5 RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, respeitados os prazos previstos no Artigo 86 da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Classe Fechada e Mercado Secundário. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe. O mercado secundário de cotas da classe, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

7.4.6 RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, consequentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, consequentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

7.4.7 RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da classe, nos termos do presente Regulamento.

7.4.8 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS:

(a) Riscos Setoriais. A classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da classe.

(b) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura. A classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(c) Desenquadramento da Classe. A classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da classe em outra modalidade de classe de investimento.

(d) Risco de Perda do Benefício Tributário. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de investimento ou classe de investimento em cota de classe de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da classe e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da classe. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

(e) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura. A classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da classe, de modo que a classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pela classe poderá impactar o enquadramento da classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, impactando o enquadramento da classe e com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(f) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

7.4.9 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

7.4.10 RISCO DE FUNGIBILIDADE:

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão recebidos na conta da classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

7.4.11 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO:

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da classe.

7.4.12 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO:

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

7.4.13 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS:

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a classe utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à classe. Em qualquer hipótese, a classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

7.4.14 RISCOS DE GOVERNANÇA:

(a) Emissão de Novas Cotas. A classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(c) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da classe e dos Cotistas “minoritários”.

7.4.15 OUTROS RISCOS:

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras classes de investimento. A classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outras classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe poderão resultar em redução do valor das cotas da classe. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, a classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas da classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas da classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe.

7.4.16 RISCOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS:

(a) A classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pela classe, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.730.834/0001-00

eventos ou medidas podem causar prejuízos à classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a classe; e

(b) As operações da classe, e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a classe, e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

- 7.5** Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas da classe.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de classes de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, a classe e o investimento neste pelo Cotista estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista, notadamente aqueles indicados acima.
- 7.7** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco a que a classe está sujeita, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que o Cotista venha a sofrer em caso de liquidação da classe, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 7.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *